

Cofins tem aumento anulado

TEODOMIRO BRAGA

BELO HORIZONTE – Uma empresa de capital luxemburguês obteve a primeira vitória em primeira instância, em todo o país, contra a medida do governo que alterou a base de cálculo da contribuição do Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e aumentou sua alíquota de 2% para 3%.

O juiz da 14ª Vara da Justiça Federal em Minas, Evaldo de Oliveira Fernandes, concedeu decisão favorável ao mandado de segurança impetrado pela Paul Wurth do Brasil e agora a questão vai automaticamente para re-discussão no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em Brasília.

Caso seja derrotado nessa batalha judicial em torno da Cofins, o governo sofrerá uma significativa perda de receita tributária, tornando mais difícil o equilíbrio das contas públicas neste ano.

“Depois dessa decisão, a tendência dos tribunais federais é apressar o exame de outras ações judiciais semelhantes”, prevê o advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Cançado Diniz. Ele participou da causa vencida pela Paul Wurth, uma empresa destinada à prestação de serviços de engenharia e montagem de estruturas para o campo de siderurgia.

Erro fatal – O motivo das contestações judiciais às mudanças na Cofins foi o aparente cochilo do governo, ao instituir a cobrança da contribuição sobre a “receita” das empresas e não sobre o “faturamento”, como exige o artigo 195 da Constituição Federal. A troca da base de cálculo foi determinada pela Medida Provisória 1.724, de 30 de outubro de 1998, que resultou na lei 9.718, aprovada em 27 de novembro passado para vigorar a partir de 1º de fevereiro deste ano.

A equipe jurídica do governo tentou acertar esse descompasso, com o envio da Emenda Constitucional nº 20, de dezembro passado, que alterou a redação do inciso I do artigo 195 da Constituição, acrescentando-lhe a “receita” como base de cálculo da cobrança da Cofins. Na ação impetrada pela Paul Wurth, os advogados alegam que essa mudança na Constituição não legitima as alterações na cobrança do Cofins efetuadas pela lei 9.718 porque a lei foi editada antes da Emenda Constitucional nº 20.

Por envolver questões constitucionais, a batalha jurídica sobre as mudanças no Cofins deverá acabar no Supremo Tribunal Federal (STF). A perda de receita do governo, em consequência desse confronto judicial, deverá se acentuar nos próximos meses com as novas decisões de primeira instância nos outros casos, cuja tendência é seguir o despacho do juiz da Justiça Federal mineira.

Cálculo – Isto significaria a volta do pagamento da Cofins com a antiga base de cálculo e alíquota de 2% pelas empresas que tiverem sucesso nas suas ações, até a decisão do TRF e a sentença final do STF. A Paul Wurth já não vinha pagando o reajuste desde o início do ano, quando obteve decisão em caráter liminar nesse mandado de segurança que teve seu mérito julgado agora pela Justiça Federal de 1ª instância. Em caso de derrota, uma saída do governo seria editar uma nova lei determinando as mudanças promovidas pela 9.718, desta vez em conformidade com o texto constitucional.

Isto legalizaria a mudança da base de cálculo e o aumento da alíquota da Cofins, mas sem efeito retroativo. Nessa hipótese, o governo teria de devolver a diferença entre os valores antigos e os valores reajustados já pagos pelas empresas.

“A perda de receita será grande mas o governo não pode passar por cima da Constituição para promover inovações na área tributária”, diz Geraldo Mascarenhas Diniz, que atuou na causa pelo escritório Rodolfo Gropen Advocacia Empresarial.

■ A Confederação Nacional da Indústria (CNI) reviu suas previsões para a economia do Brasil neste ano e já conta com uma queda do Produto Interno Bruto (PIB) inferior a 2% até dezembro. Logo após a desvalorização cambial, em janeiro, a previsão da associação dos industriais era de uma retração de 4% no PIB para este ano.